

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DE SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento, como:

EMISSIONA: SANESALTO SANEAMENTO S.A., com sede na cidade de Salto - SP, na Rua Coelho Neto, nº 315, Bairro Jardim Três Marias, inscrita no CNPJ sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **“EMISSIONA”**;

AGENTE FIDUCIÁRIO: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0004-54, representada neste ato de acordo com seu estatuto social, doravante designado **“AGENTE FIDUCIÁRIO”**;

vêm por este e na melhor forma de direito, celebrar o Segundo Aditamento ao Instrumento Público de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A., doravante denominado “Segundo Aditamento”, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I - DA AUTORIZAÇÃO

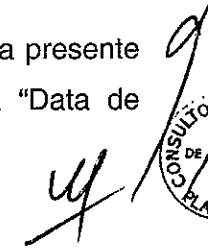
Em decorrência das deliberações tomadas na 2ª Sessão da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 28 de maio de 2008, cuja ata está arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, as partes decidem formalizar o presente “Segundo Aditamento” de acordo com as cláusulas abaixo.

II - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam alterado os itens 4.1; 4.7; 4.9.1 4.9.3; 4.10; 4.10.1; 4.13.1; 4.13.2; e 4.16 da Cláusula Quarta, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Data da Emissão e de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures das quais trata a presente Escritura será 01 de junho de 2004 (doravante simplesmente denominada a “Data de Emissão”) e o vencimento será em 01 de junho de 2021.”


1

11

“4.7 Espécie

15 02 11

As Debêntures serão da espécie subordinada, contando adicionalmente com o penhor de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações de emissão da Emissora, equivalente a 85% de seu capital social, de propriedade da GPI Participações e Investimentos S.A., nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações.

“4.9.1 Remuneração

As debêntures desta emissão fazem jus a uma remuneração equivalente a 0,91125% (noventa e um mil, cento e vinte e cinco centésimos de milésimos de por cento) ao mês sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures em circulação não amortizado no último dia útil do mês de competência, atualizado de acordo com o item 4.3.1 desta Escritura. A remuneração será paga mensalmente a partir do próprio mês de subscrição e integralização até o mês de competência abril de 2008 a ser paga em maio de 2008. A remuneração referente aos meses de competência maio de 2008 a junho de 2009 será incorporada ao valor nominal das debêntures, e o pagamento da remuneração ocorrerá mensalmente a partir do mês de competência junho de 2009, devido em julho de 2009.

“4.9.3 Remuneração

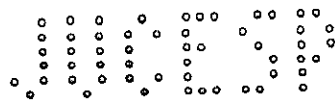
A remuneração será devida até a data de vencimento da última parcela de amortização, ou seja, no dia 01 de junho 2021.

“4.10 Amortização

A Emissora promoverá a amortização integral das debêntures da presente Emissão, em 12 (doze) parcelas sucessivas, sendo a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da Data da Emissão, cujos pagamentos ocorrerão nas datas abaixo, fazendo-se coincidir as datas de liquidação das amortizações com as datas dos pagamentos da remuneração de que trata o item 4.9 desta Escritura:

Data	Parcela	Percentual de amortização em relação ao Valor total da Emissão
01/06/2006	1ª	15,00% (*)
01/06/2011	2ª	2,50%





01/06/2012	3ª	2,50%
01/06/2013	4ª	5,00%
01/06/2014	5ª	5,00%
01/06/2015	6ª	7,50%
01/06/2016	7ª	7,50%
01/06/2017	8ª	10,00%
01/06/2018	9ª	10,00%
01/06/2019	10ª	10,00%
01/06/2020	11ª	12,50%
01/06/2021	12ª	12,50%

* Parcela já liquidada

O valor de cada uma das parcelas de amortização corresponderá à aplicação do respectivo percentual, conforme definido acima, sobre 100% (cem por cento) do valor nominal atualizado de cada debênture, de acordo com o item 4.3.1 desta Escritura.”

“4.10.1 Amortização Extraordinária Facultativa

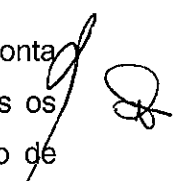
Fica facultado a Emissora, a possibilidade de realizar amortizações extraordinárias sempre que obtiver recursos livres em caixa, devendo ocorrer tais amortizações na ordem decrescente das parcelas programadas.

“4.13.1 Reserva para pagamento de Juros

A partir de 01 de junho de 2009, inclusive, desde que existam Debêntures em circulação, o Banco Trustee segregará todos os valores decorrentes do recebimento das cobranças do serviço de tratamento de esgoto aos usuários do sistema, os quais serão obrigatoriamente transferidos para a Conta de Reserva de Juros até que os valores ali depositados sejam equivalentes ao valor do pagamento de juros devidos no corrente mês.”

“4.13.2 Reserva para pagamento de Amortização

A partir de 01 de junho de 2010 inclusive, o Banco Trustee iniciará a constituição da Conta Reserva de Amortização, a qual será formada pela transferência obrigatória de todos os demais valores decorrentes do recebimento das cobranças do serviço de tratamento de esgoto aos usuários do sistema, até que o somatório destas transferências realizadas no





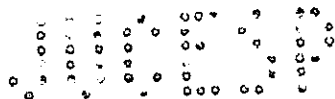
mês seja equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto para pagamento da próxima parcela de amortização das Debêntures desta emissão, subscritas e integralizadas."

"4.16 Vencimento Antecipado

O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, após decorridos 30 (trinta) da notificação da inadimplência, enviada à **EMISSIONA**, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela **EMISSIONA** do valor total das Debêntures em circulação, acrescido da atualização monetária e remuneração apurada até o término do último mês do calendário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, observado o estabelecido no item 7.6.1:

- a) falta de cumprimento pela EMISSIONA, de qualquer obrigação assumida nesta Escritura;
- b) decretação de falência, insolvência ou pedido de concordata pela EMISSIONA;
- c) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSIONA, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias nesta Escritura de Emissão;
- d) se a Conta de Reserva de Juros e/ou a Conta de Reserva de Amortização não for(em) adequadamente constituída(s), nos termos do item 4.13 desta Escritura, ou ainda, se o saldo de qualquer uma das respectivas constas se apresentar abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Escritura;
- e) inadimplência da EMISSIONA com referência às obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reservas de Meios de Pagamento, firmado entre ela e o Banco Bradesco S.A. , ou com outra instituição financeira aprovada pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Prestação de Serviços Bancários");
- f) se a EMISSIONA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo, não conseguirem definir qual o novo índice de reajuste de atualização monetária aplicável em emissões de debêntures, conforme previsto no item 4.3.1. desta Escritura;
- g) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissionora, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- h) qualquer ato jurídico que implique, direta ou indiretamente, mudança de controle societário da Emissionora, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- i) pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bem como pagamento de toda e qualquer remuneração aos acionistas;





- j) assunção de obrigações, contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos e outorga de garantias, a qualquer título, a acionistas ou a qualquer pessoa física ou jurídica, fora do curso normal dos negócios, ressalvadas as hipóteses de alienação pela Companhia das debêntures desta Emissão que se encontram em tesouraria e de assunção de novas obrigações para liquidação da obrigação existente relativamente às debêntures emitidas, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- k) celebração de contratos ou compromissos pela Emissora com seus respectivos acionistas, pessoas naturais ou sociedades controladas/controladoras;
- l) aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Emissora, fora do curso normal dos negócios;
- m) participação da Emissora em outros empreendimentos e investimentos fora do curso normal dos negócios;
- n) constituição e/ou participação da Emissora em outras sociedades;
- o) participação em grupos de sociedades;
- p) Protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou somados ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- q) cessão pela Emissora, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- r) redução do capital social da companhia, criação de ônus ou gravames sobre bens móveis ou imóveis da Emissora, emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, criação de novas espécies ou classe de ações, desdobramentos ou grupamentos de ações, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação; e
- s) Qualquer descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora prevista na Escritura de Emissão que afete os debenturistas, gerará o direito dos debenturistas, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das debêntures."

III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento que não foram alteradas por este Segundo Aditamento.

IV – DO REGISTRO

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CONSULTORIA JURIDICA DE ACORDO PLANNER]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

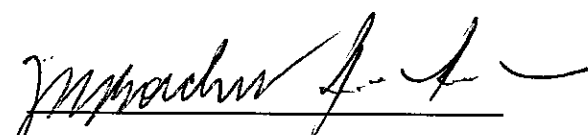
4.1. Este Segundo Aditamento deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo

V – FORO

5.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2008.


SANESALTO SANEAMENTO S.A.

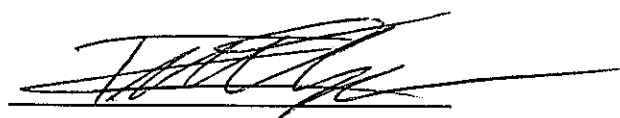
EMISSIONA


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

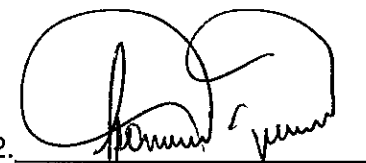
AGENTE FIDUCIÁRIO

Viviane Rodrigues
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome **Renato Martinelli Campana**
CPF: **RG: 28.971.763-2**

2. 

Nome: **Flávio D. Aguetoni**
CPF: **206.491.328-64**



SECRETARIA DA FAZENDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

KÁTIA REGINA BUENO DE GODO
SECRETARIA GERAL

ED000384-0/002



JUCESP

